



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2018
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA “UFIR, POR OUTRO ÍNDICE A SER UTILIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E CORREÇÃO DE BEBÍTOS JUNTO AO ERÁRIO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em decorrência da extinção da “UFIR”- Unidade Fiscal de Referência, conforme previsto no § 3º, do artigo 29º, da M.P. nº 1973, de 26/10/2000, os tributos vinculados à “UFIR”, terão seus valores convertidos em Real, à data base de 26/10/2000, a contar de 1º de janeiro de 2001, sofrendo a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA” da Fundação “IBGE”, que servirá como fator para atualização e correção dos valores dos tributos e débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo Único – As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da Dívida Ativa, atreladas a “UFIR”, serão exigíveis até o final do exercício de 2000.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração